



ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 22/2010

ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE E, DO OUTRO LADO A COOPERATIVA – COOPITRACE – COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

O **ESTADO DO CEARÁ**, na condição de PODER CONCEDENTE, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450, de 14/05/1971 e reorganizada de acordo com a Lei nº 10.521, de 02/06/1981, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP:60.710-903, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, no uso de sua competência legal, representada por seu Superintendente, [REDACTED], brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e de outro lado a Cooperativa **COOPITRACE – COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Sobral-CE, Rua Dr. Rua Floriano Peixoto, 546 - Centro CEP 62.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.541/0001-73 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** ou **TRANSPORTADORA**, por seu(s) representante(s) legal(is), [REDACTED] (CPF/MF nº [REDACTED]), têm, entre si, celebrado o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com fundamento no art. 175, “caput”, da Constituição Federal, no art. 303 da Constituição do Estado, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº. 003/2009/DETRAN/CCC e demais normas regulamentadoras, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente **ADITIVO CONTRATUAL** tem por fim **PRORROGAR** a **PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, na espécie de **SERVIÇO REGULAR INTERURBANO COMPLEMENTAR**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº. 003/2009/DETRAN/CCC e demais normas regulamentadoras, tendo em vista que este Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros não pode sofrer solução de continuidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da permissão, com prazo determinado de 6 (seis) anos, da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do lote 4.4, em que a presente Cooperativa Permissionária se sagrou vencedora no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente PERMISSÃO fica prorrogada pelo prazo de 06 (seis) anos, tendo por data base a data de formalização desse aditivo, nos termos previstos no §2º do art.7º da lei nº 13.094/2001 com as alterações das Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará consubstanciado no Decreto nº. 29.687/2009 e na Concorrência Pública nº. 003/2009/DETRAN/CCC.

AO FINAL DO REFERIDO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO o presente CONTRATO DE PERMISSÃO restará extinto automaticamente, restando cumpridas todas as obrigações inerentes às partes, não ensejando à TRANSPORTADORA PERMISSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este ADITIVO CONTRATUAL, como se nele transcrito, as Leis Federais nºs 8666/93 e suas alterações, nº 8987/95 e nº 9.074/95, as Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de nº. 003/2009/DETRAN/CCC, também fazendo parte os atos normativos do DETRAN e da ARCE inerentes à prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

Por meio deste ADITIVO CONTRATUAL ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no respectivo TERMO DE PERMISSÃO originário, em especial as cláusulas relativas à PERMISSÃO, à REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO, ao SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES, às CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE, aos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA, às FORMAS DE FISCALIZAÇÃO, aos DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, aos REAJUSTES E MODALIDADES DE REVISÃO TARIFÁRIA, à EXTINÇÃO DA PERMISSÃO, às INFRAÇÕES E PENALIDADES, ao PRAZO, à INTERVENÇÃO, à ENCAMPAÇÃO, ao INÍCIO DA OPERAÇÃO e ao FORO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

Por força desta prorrogação, manter-se-á a garantia prestada por ocasião da contratação originária, a ser atualizada, no prazo máximo de 30(trinta) dias da assinatura deste, em qualquer das modalidades previstas no art.56, §1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, no valor corresponde a R\$ 216.038,81 (duzentos e dezesseis mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao respectivo lote de sua permissão, nos termos do item 20 do Edital N° 003/2009/DETRAN/CCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS DADOS OPERACIONAIS



Em observância ao dever de informação, a PERMISSONÁRIA deverá se submeter à direção e fiscalização do Poder Concedente, diretamente ou através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade da Administração Estadual designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, nos termos do art.16, inc. II e IV da Lei nº 13.094/01.

Em caso de eventual descumprimento das obrigações aqui constantes para a PERMISSONÁRIA, será imposta penalidade de multa de 340 UFIRCEs por dia, nos termos das alíneas “T” e “U”, inc. IV do art. 70 da Lei nº 13.094/01, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias deste ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2016.

PODER CONCEDENTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SUPERINTENDENTE

COOPERATIVA PERMISSONÁRIA:

[Redacted Name]
**COOPITRACE – COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS PROPRIETÁRIOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**

CPF nº [Redacted]
PRESIDENTE